



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/11/2012 às 10h30

Valéria / Mat. 46957

MPV 586

00010

Data 13/11/12	Proposição Medida Provisória nº 586, de 9 de novembro de 2012.
------------------	---

Autor Deputado EDUARDO BARBOSA – PSDB/MG	Nº do Prontuário 230
---	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Arts. 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória nº 586, de 2012, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 1º

Parágrafo Único. A alfabetização das pessoas com deficiência deverá considerar as suas especificidades, inclusive na alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

JUSTIFICAÇÃO

Demarcar faixa etária na expectativa de determinar momentos e processos da aprendizagem do estudante é pretender interferir na subjetividade do sujeito que aprende, e nas condições impostas ao sujeito que ensina. Esses processos e momentos dependem, principalmente, de condições cognitivas, sociais, culturais, orgânicas, dentre outras, do aprendente. Não ocorre por imposição de determinantes externos, neste caso, a determinação temporal da “finalização” do processo de ensino-aprendizagem.

Em se tratando da aprendizagem de estudantes com deficiência, essa determinação é, mais ainda, improcedente. As circunstâncias singulares e heterogêneas desse alunado não admitem o cumprimento de metas demarcadas em faixas etárias rígidas. Mais ainda, quando se trata de deficiência intelectual e múltipla ou de graves perturbações do espectro autista.

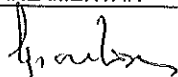
A aprendizagem dos estudantes com deficiência obedece ao ritmo próprio e a condições particulares que envolvem suas capacidades e fatores multidimensionais que podem afetar seu funcionamento e comportamento adaptativo. Há que considerar, portanto, a necessidade de condições ambientais favoráveis dos contextos de aprendizagem, dentre as quais se destacam a competência docente e a disponibilidade de recursos e apoios comuns e especiais exigidos pelo estudante no

Barbosa

processo de aprender.

Nesse sentido, a MP 586 deve levar em conta a flexibilidade frente ao conceito físico do tempo. E considerar as condições organizativas do currículo e de sua acessibilidade, em resposta à diversidade da população escolar. De outro modo, corre o risco de tornar seu objeto discriminatório, ignorando os princípios de igualdade de oportunidade e de respeito às diferenças.

PARLAMENTAR



Eduardo Barbosa